

# PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº PLE-080/2015 CONFORME PROCESSO-525/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 30/11/2015 17:29:09**Protocolado por:** Daniela Kerber

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para firmar Termo de Cooperação com o Município de Caxias do Sul em prol do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde salienta-se que o Município de Caxias do Sul, é referência na Alta e Médica Complexidade na região da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

O valor a ser repassado através do Termo de Cooperação visa a manutenção geral dos serviços hospitalares e de profissionais, em complemento a tabela SUS, que se encontra defasada.

Aplica-se ao Município de Gramado as determinações da Portaria n.º 1.606/GM/2001, do Ministério da Saúde, ou seja, os valores repassados a título de complementação da tabela SUS devem ser custeados com recursos próprios, não podendo ser utilizado recurso federal para tanto.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 27 de Novembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº PLE-080/2015 CONFORME PROCESSO-525/2015

**O Município de Gramado fica autorizado a repassar recurso financeiro a outro Município em prol do SUS – Sistema Único de Saúde mediante Termo de Cooperação e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O Município de Gramado fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Mútua com outros municípios em prol do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O Termo de Cooperação tem como objetivo a conjunção de esforços para possibilitar o fortalecimento do SUS - Sistema Único de Saúde, através do repasse de recursos financeiros ao Município responsável pela 5º Coordenadoria Regional de Saúde, visando assegurar a prestação de serviços a título de auxílio em relação aos valores da tabela SUS para a promoção de uma política adequada às demandas locais e regionais.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá ser modificado quando necessário para fins de assegurar sua plena execução.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2025 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

460 – 3.3.90.39.00.00.00.0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de Novembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**